



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 027/2011

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA CONFEÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS UTILIZADAS NA PREMIAÇÃO DE INCENTIVO DA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 058/2003

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIBEIRÃO CLARO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.800.933/0001-42 com sede ao Sítio São José, s/nº, Bairro dos Três Corações, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio administrador, o Sr. PAULO HENRIQUE DAMATTA LOBO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.342.461-0 e inscrito no CPF/MF nº 704.602.219-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 007/2011 (PMRC), homologado em 24 de Março de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios para copa e cantina do Departamento Municipal de Cultura, para o Departamento Municipal de Esportes; gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 058/2003, conforme Edital de Pregão Presencial nº 007/2011 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto/ Especificação	Marca	Apres	Quant	Vir. uni (R\$)	Vir. total (R\$)
24	Farinha de trigo - De primeira qualidade, especial. Confeccionada em papel ou plástico original do fabricante, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e prazo de validade. Não deve apresentar manchas de cor escuras (mofo). O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem 5 kg.	Anaconda/ Zaeli	uni	120	6,90	828,00
34	Milho de pipoca - tipo 1, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade, contendo no corpo da embalagem informações do empacotador, data de validade e registro no Ministério da Agricultura - SIF. Embalagem 500 g.	Yoki/ Zaeli	uni	300	1,35	405,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



36	Sal refinado iodado - Emb original do fabricante - Emb c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade (registro min Saúde). Embalagem 1 Kg	Cisne/ Moc	uni	250	0,90	225,00
38	Vinagre de vinho tinto clássico - fermentado acético de vinho tinto hidratado e conservante p.v. acidez 4,0%, não contém glúten; 100% produzidos a partir do vinho de uvas selecionadas - Embalagem 750 ml.	Castelo	uni	180	1,05	189,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 007/2011 (PMRC), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.647,00 (Um mil seiscentos e quarenta e sete reais)**, pelo fornecimento dos Itens 24, 34, 36 e 38, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 07 (sete) meses, ou seja, de 24 de Março de 2011 à 23 de Outubro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 007/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	306	12	2	013	3390320500	1389	1000	Recursos ordinários (livres)	Merenda escolar
0401	12	306	12	2	013	3390320500	1390	31113	MDE/ PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda escolar
0401	12	306	12	2	020	3390320500	1391	1000	Recursos ordinários (livres)	Merenda escolar
0401	12	306	12	2	020	3390320500	1392	31113	MDE/ PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda escolar
0401	12	366	12	2	017	3390320500	1394	1000	Recursos ordinários (livres)	Merenda escolar
0401	12	366	12	2	017	3390320500	1395	31113	MDE/ PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda escolar
0401	12	366	12	2	017	3390319900	1396	1000	Recursos ordinários (livres)	Outras premiações
0402	13	392	12	2	024	3390300712	1393	1000	Recursos ordinários (livres)	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0403	27	812	12	2	027	3390300712	1397	1000	Recursos ordinários (livres)	Gêneros alimentícios para copa e cantina

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

[Handwritten signatures and initials]



Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sita à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Frederico Augusto Zirolto, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2006.

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 0007/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima-Nona – DO FORO

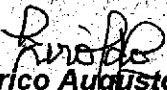
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Março de 2011.

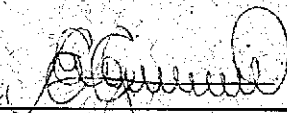

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante



Maria Cristina Roberto
Secretária Mun. de Educ. Cult. Esp. e Lazer-
Contratante


Frederico Augusto Zibold
Gestor do Contrato

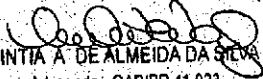

Paulo Henrique Damatta Lobo
Distrib. de Alimentos Rib. Claro Ltda-Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023



Município de Jacarezinho

DECRETO Nº 2863/2011

APRESENTAÇÃO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso XIII do art. 65 da Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo pelo Município de Jacarezinho, por via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, de propriedade de Espólio de Paulo Alves Toledo, destinada à execução da obra de passagem da rede de drenagem de águas pluviais da Rua de acesso ao Jardim Panorama.

"Imóvel delimitado por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no ponto 1A segue até o ponto 2A, confrontando com terras da Rede Ferroviária A.L.L. - América Latina Logística, na distância de 1,00 metros e azimute de 01°55'24", segue do ponto 2A até o ponto 3A, confrontando com terras de propriedade da Área Remanescente de Propriedade de Espólio de Paulo Alves Toledo, conforme matrícula nº 7.989, na distância de 289,22 metros e azimute de 89°35'21", segue do ponto 3A até o ponto 4A, confrontando com terras de Propriedade da Mitra Diocesana de Jacarezinho, na distância de 1,04 metros e azimute de 269°35'21" e finalmente segue do ponto 4A até o ponto 1A, confrontando com terras de propriedade da Área Remanescente de Propriedade de Espólio de Paulo Alves Toledo, conforme matrícula nº 7.989, na distância de 289,43 metros e azimute de 269°35'21", perfazendo uma área total de 289,32m², encerrando assim a descrição do presente memorial do polígono irregular delimitado pela área mencionada acima."

Art. 2º As despesas resultantes da instituição da faixa de serviço administrativa autorizada pelo Art. 1º deste Decreto correrão às contas de dotação orçamentária e fonte de recursos próprios do Município de Jacarezinho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 05 de abril de 2010.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

Prefeita Municipal

— PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO -
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2011 – (PMRC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2011 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIBEIRÃO

CLARO LTDA

CNPJ/MF: 12.800.939/0001-42

Valor: R\$ 2.173,40 (Dois mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 24 de Março de 2011 a 23 de Março de 2012.

Assinatura: 24 de Março de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2011 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios para copa e cantina do Departamento Municipal de Cultura, para o Departamento Municipal de Esportes; gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 058/2003.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIBEIRÃO

CLARO LTDA

CNPJ/MF: 12.800.939/0001-42

Valor: R\$ 1.547,00 (Um mil seicentos e quarenta e sete reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 24 de Março de 2011 a 23 de Outubro de 2011.

Assinatura: 24 de Março de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Itambaracá

LEI Nº 1.323/2011

SUMULA: Acrescenta os § de 1 a 09 ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.196/2008 de 08 de outubro de 2008, que estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado, às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município.

ACÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.196/2008 de 08 de outubro de 2008 os § de 1 a 09, que estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, com a seguinte redação:

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

I - 03 (três) representantes das Secretarias Municipais indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;

II - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da Associação Comercial de Itambaracá;

IV - 01 (um) representante da APINORTE - Associação dos Psicólogos da Região Norte do Paraná;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itambaracá;

VI - 01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural do Município;

VII - 01 (um) representante da Instituição de Ensino Médio do Município;

VIII - 01 (um) representante da Igreja Católica local;

IX - 01 (um) representante do Conselho de Pastores locais;

§ 2º - O Comitê Gestor Municipal funcionará em caráter permanente, com o número de membros, entre os listados no parágrafo primeiro deste artigo, que aceitarem a responsabilidade, elegendo entre estes sua diretoria.

§ 3º - A implantação do Comitê não impede a existência concomitante, e a ele integrada, de uma Governança da Lei Geral, que funcionará como um fórum permanente e aberto a todos os interessados pela temática desta lei.

§ 4º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto Executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o comitê elaborará seu regimento interno que será publicado em órgão oficial do Município.

§ 5º - Caberá a Prefeitura Municipal designar a pessoa que exercerá a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85 - A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008 e que atuará junto ao Comitê Gestor Municipal.

§ 6º - O Agente de Desenvolvimento poderá ser indicado pelo Comitê Gestor Municipal para exercer as funções da Secretaria Executiva.

§ 7º - O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior: